

**Ministério da Educação**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 288, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Comercial, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Comercial, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Comercial terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Comercial tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

- I - Analítico, reflexivo e crítico na condução de negócios comerciais;
- II - Comprometido com a responsabilidade socioambiental;
- III - Ético em sua atuação;

IV - Empático e assertivo nos relacionamentos interpessoais;

V - Proativo, inovador, com visão prospectiva e sistêmica no gerenciamento comercial de negócios.

Art. 6 ° O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Comercial avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Analisar cenários internos e externos nos contextos comerciais para tomada de decisão;

II - Planejar, organizar, dirigir e controlar negócios comerciais;

III - Acompanhar processo de marketing;

IV - Analisar demonstrativos financeiros e de mercado;

V - Definir preços, pautando-se em diferentes aspectos;

VI - Exercer as práticas de negociação;

VII - Desenvolver equipes comerciais;

VIII - Promover relacionamento com as partes interessadas da área comercial;

IX - Gerir estrategicamente a área comercial considerando compra, venda e pós-venda.

Art. 7 ° O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Comercial tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Comércio eletrônico e mídias digitais;

II - Comunicação e expressão;

III - Contabilidade gerencial;

IV - Custos e formação de preços;

V - Direito aplicado ao comércio;

VI - Economia e mercado;

VII - Empreendedorismo;

VIII - Estrutura organizacional e gestão de processos;

IX - Relacionamento com clientes;

X - Finanças e orçamento;

XI - Logística empresarial;

XII - Gestão de pessoas e de equipes;

XIII - Gestão de vendas;

XIV - Gestão estratégica;

XV - Gestão mercadológica e comportamento do consumidor;

XVI - Matemática financeira;

XVII - Negociação e gestão de conflitos;

XVIII Sistemas de informação gerencial;

XIX - Responsabilidade socioambiental;

XX - Compliance e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(Publicada no DOU nº 123, sexta-feira, 1 de julho de 2022, Seção 1, Páginas 204 - 205)